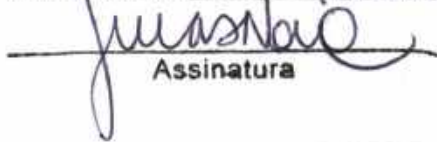




LEI Nº3874/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 05/09/2022


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravata para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I- As prioridades e metas;
- II- A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III- As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;
- IV- A destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V- As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI- As alterações na legislação tributária do município;
- VII- O Anexo de Metas Fiscais;
- VIII- O Anexo de Riscos Fiscais;
- IX- Outras disposições;

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art.2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:





- I- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- II- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- III- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

SEÇÃO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.3º A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2023, em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025 – Lei Municipal Nº3848/2021 de 22 de dezembro de 2021 e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I- Infraestrutura e Controle Urbano:

- a) Ampliação do Aterro Sanitário Municipal;
- b) Pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas ruas do Município de Gravata;
- c) Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- d) Construção de velório e pavimentação do estacionamento do cemitério de Santo Amaro;
- e) Revitalização da Praça Matriz, Praça Pedro Joaquim de Souza, Praça Rodolfo de Moraes e Praça Aarão Lins de Andrade;
- f) Requalificação da Avenida Joaquim Didier e Pátio de Eventos Chucre Zarzar;
- g) Modernizar os serviços de fiscalização;
- h) Capacitar pessoal;
- i) Adquirir mobiliários, equipamentos e softwares;
- j) Construção do terminal de vans no Bosque Universitário;
- k) Implantar Centro Administrativo;



I) Melhoria das estradas vicinais.

II- Mobilidade:

- a) Implantar e Manter sinalização horizontal e vertical para vias da cidade;
- b) Implantar sinalização semafórica em pontos de maior necessidade e substituir semáforos antigos visando maior segurança da população;
- c) Realizar ações efetivas voltadas para educação no trânsito por meio de projetos educativos;
- d) Implantar sistema de formação continuada e atualização para os agentes de trânsito do município;
- e) Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana do Município.

III- Meio Ambiente:

- a) Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;
- b) Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;
- c) Preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos;

IV- Habitação:

- a) Desenvolver programas de moradia popular, para atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- b) Requalificar espaços urbanos na sede do Município e Distritos da Zona Rural.
- c) Ampliar o programa de regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesses Sociais (ZEIS), como também áreas de risco e de condições insalubres.

V- Educação:

- a) Qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos;
- b) Qualificar o ensino fundamental;
- c) Qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação;



- d) Acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal;
- e) Promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- f) Promover atividades culturais;
- g) Incentivar a prática de Jogos Escolares;
- h) Ampliar o Programa de Educação Integral;
- i) Promover o acesso à Universidade.

VI- Saúde:

- a) Manter e Ampliar a Política Pública de Saúde que deverá ser executada de forma transparente e participativa desde a sua construção;
- b) Dar continuidade às ações de controle e combate da Covid-19, com ênfase na vacinação;
- c) Fortalecer as ações de vigilância em saúde – identificação e controle dos casos de Covid-19 e outras doenças que ameacem a saúde humana;
- d) Fortalecer o Controle Social – observando os processos de inclusão social;
- e) Desenvolver gestão com enfoque na eficiência e eficácia, baseada nas normas internas e externas que sejam compatíveis com o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- f) Fortalecer a Gestão Administrativa com ênfase para a gestão de pessoas;
- g) Desenvolver ações de captação de financiamento para o Projeto do SUS Municipal;
- h) Realizar ações para a redução dos riscos de doenças e agravos humanos;
- i) Fortalecer a Assistência Farmacêutica de acordo com as boas práticas do SUS;
- j) Fortalecer a Atenção Especializada em Saúde.



VII- Assistência Social e Juventude:

- a) Fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- b) Intensificar a política sobre drogas;
- c) Fortalecer a Rede do Sistema Único de Assistência Social, com a manutenção e ampliação dos Serviços e Programas de Atendimento e Acolhida das Famílias e Indivíduos em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social da Proteção Social Básica e Especial, por meio da descentralização dos Centros de Referência e Unidades Socioassistenciais, estimulando ações de Protagonismo Social;
- d) Implementar e fortalecer ações relativas à promoção dos direitos da Juventude, Idoso e Pessoa com Deficiência.

VIII- Esporte e Lazer:

- a) Manter e ampliar as atividades esportivas e de lazer na Academia da Cidade e Academia Pernambuco por meio de aulas de Dança, Zumba, Ginástica e Capoeira;
- b) Estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos (Campo do Salgadão, Quadra do Povo e Parques da Cidade);
- c) Ampliar equipamentos esportivos (Ginásio Polidesportivo);
- d) Sensibilizar a população de Gravatá para a importância do esporte e atividade física como fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e de seus impactos na saúde;
- e) Capacitar profissionais de Educação Física que atuem ou pretendem atuar na área de alto rendimento;
- f) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Gravatá (CMELL);
- g) Incentivar atividades de iniciação esportiva;
- h) Promover políticas de esporte e lazer voltadas às pessoas com deficiência;





- i) Incentivar os atletas de alto rendimento através do Projeto de Lei "Bolsa Atleta Gravatá.

IX- Mulher:

- a) Fortalecer as Políticas de proteção de direitos para as mulheres;
b) Ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher;
c) Reforçar e Ampliar programas de fortalecimento sócio-político e econômicos voltados para mulheres;
d) Consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no Mercado de Trabalho.

X- Direitos Humanos:

- a) Fortalecer Políticas Públicas e programas direcionados à Igualdade Racial, à População LGBTQIA+ e outros.

XI- Cultura:

- a) Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade;
b) Promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade;
c) Viabilizar atividades de formação nos diversos tipos de artes e produção cultural;
d) Incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais;
e) Fomentar a economia da cultura, gerando novas oportunidades de trabalho na cadeia produtiva cultural;
f) Incentivar as práticas culturais e o intercâmbio dos fazedores culturais;
g) Fortalecer as ações do Sistema Municipal de Cultura de Gravatá;
h) Fortalecer e estruturar os diversos segmentos culturais de Gravatá;
i) Fortalecer e estruturar a economia criativa;
j) Modernizar o Memorial de Gravatá.

XII- Gestão Pública:

- a) Implantar modelo de gestão baseado no ciclo PDCA;



- b) Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;
- c) Garantir a transparência e controle social;
- d) Revisar o Plano Diretor;
- e) Melhorar o sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários;
- f) Melhorar a Gestão Fiscal, buscando a Justiça Fiscal;
- g) Modernizar e majorar a eficiência da gestão de compras e contratações públicas e da gestão patrimonial do município;
- h) Valorizar o servidor municipal e realizar concurso público;
- i) Melhorar a qualidade na prestação do Serviço Público, profissionalizando a Gestão Municipal e a Gestão do Patrimônio;
- j) Dinamizar e desburocratizar os expedientes administrativos, a gestão de pessoal e folha de pagamento;
- k) Uniformizar os atos administrativos processuais e tornar majoritariamente a transição de todos os processos e procedimentos administrativos;
- l) Digitalizar e modernizar o Arquivamento Público Municipal;
- m) Gerenciar e controlar o sistema de frota veicular municipal e fornecimento de combustíveis;
- n) Implantar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação – PDTI.

XIII- Turismo:

- a) Aprimorar os atrativos e equipamentos, acessos, corredores e serviços turísticos existentes e a infraestrutura local visando o desenvolvimento da atividade turística;
- b) Incentivar a produção associada ao turismo do Município;
- c) Promover o "Destino Turístico Gravatá";
- d) Sensibilizar a população de Gravatá para a importância da atividade turística como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural;



- e) Capacitar atores e não atores da cadeia produtiva do turismo de Gravata;
- f) Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Turismo de Gravata (COMTUR);
- g) Fortalecer e estruturar os principais segmentos turísticos de Gravata. Entre eles: Segunda residência, Eventos, Corporativos, Ecoturismo, Rural e de Aventura;
- h) Fortalecer e estruturar o turismo de base comunitária, de experiência e criativo.

XIV- Desenvolvimento Econômico:

- a) Estimular o desenvolvimento das potencialidades e vocações econômicas e empreendedorismo local, a inovação tecnológica e social, as economias criativas, solidária compartilhada e colaborativa;
- b) Promover a expansão de segmentos especializados da economia;
- c) Viabilizar a integração econômica e a conectividade;
- d) Fortalecer a cultura como cadeia produtiva.

XV- Segurança e Defesa Civil:

- a) Consolidar a Patrulha Rural, aumentando sua área de atuação a outros distritos e comunidades rurais mais afetadas com a criminalidade;
- b) Capacitar a Guarda Civil Municipal e através de cursos táticos operacionais;
- c) Criar a ROMU (Rondas Ostensivas Municipais);
- d) Reestruturar o sistema de monitoramento de segurança das vias públicas;
- e) Criar a Central de Atendimento 24h ao Cidadão;
- f) Ampliar o gabinete de identificação, dobrando sua capacidade de expedição de RG, como também oferecer ao cidadão os outros serviços, tais como: CPF, Carteira Profissional e Título de Eleitor;
- g) Promover a cultura de paz nas Escolas Municipais, através de palestras de orientação as crianças e adolescentes;





- h) Fortalecer a defesa Civil com atuação emergencial, preventiva e permanente em pontos de risco da cidade.

§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da revisão do Plano Plurianual 2022/2025, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.

§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I- **Órgão Orçamentário:** O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II- **Unidade Orçamentária:** O menor nível da classificação institucional;
- III- **Programa:** Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se





realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

- VI- Operação Especial:** As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII- Função:** O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII- Subfunção:** Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;
- IX- Ação Orçamentária:** Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X- Operação:** Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI- Produto:** Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII- Unidade de Medida:** Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII- Meta Física:** Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art.5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:

- I- O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta



e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II-O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art.6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF nº163, de 04 de Maio de 2001.

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- Pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II-Juros e encargos da dívida (grupo 2);





- III- Outras despesas correntes (grupo 3);
- IV- Investimentos (grupo 4);
- V- Inversões financeiras (grupo 5);
- VI- Amortização de dívida (grupo 6); e
- VII- Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art.7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar nº178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º - A Lei Orçamentária de 2023, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.

§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: 1, 3, 5 ou 7
- b) Atividade: 2, 4, 6 ou 8
- c) Operação Especial: 9



Art.8º A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas as suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal, observando os seguintes objetivos:

- I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI- Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII- Reestruturar os serviços administrativos;

§2º - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC N°33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art.9º Os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2023.





Art.10 Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I- Mensagem;
- II-Projeto de Lei;
- III-Anexos;

§1º - O texto da Lei Orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do artigo 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº4.320 de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº4.320 de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I- Demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - a) Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b) Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - c) Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2023;
 - d) Despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - e) Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - f) Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II- Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III- Orçamento Fiscal;
- IV- Orçamento de Investimentos;



- V- Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI- Informações complementares;
- VII- Dados Consolidados do Orçamento Criança e Adolescente

§3º - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº101 de 2000, a alocação na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.11 A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Diretrizes Gerais

Art.12 A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2023, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas



nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº109/2021, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de Julho, conforme preceituado no Art. 29, IV da Resolução 373/2004, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravata.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art.13 Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.14 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art.15 Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.





Parágrafo Único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art.16 O orçamento para o exercício de 2023 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§1º, 2º e 3º do artigo 100 da Constituição Federal com redação alterada pela **Emenda Constitucional nº62, de 9 de dezembro de 2009** e artigo 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal.

Art.17 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Art.18 A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- I- Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;





- II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III- A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;
- V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;
- VI- Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2022 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art.19 As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais até 30 de agosto de 2022.

Art.20 Na persistência do isolamento social requerido pela crise epidêmica do Covid-19, serão virtuais as audiências públicas determinadas no *caput* do artigo 48, e no inciso I, §1º do mesmo artigo, da Lei nº101, de 2000.

Art.21 As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I- As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;



- II-As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- III- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
- IV- As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, contanto que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual;
- V- Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2022 poderão ser incorporados ao orçamento de 2023, no limite dos seus saldos, mediante decreto do Poder Executivo, conforme artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o Art. 165, §8º, da Constituição Federal.



§2º - O chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art.22 Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.23 Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art.24 As despesas com Publicidade e Propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, obedecerão aos limites estabelecidos no Art. 73 da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais legislações aplicáveis.





Art.25 Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal.

Parágrafo Único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento Orçamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art.26 No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com serviços de consultoria;
- b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) Despesas a título de ajuda de custo;
- d) Despesas com locação de mão de obra;
- e) Despesas com locação de veículos;
- f) Despesas com combustíveis;
- g) Despesas com treinamento;
- h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) Despesas com publicidade e propaganda;
- j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e





k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo e Legislativo.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§4º - Nas hipóteses de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000.

Art.27 As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2023, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art.28 Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I- Recursos para o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais;



II- Recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

III- Novas obras, caso não atendidas as que já estavam em andamento;

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art.29 As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art.30 São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art.31 Observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esportes.



Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*, conforme preceituado no Decreto Municipal nº17/2022, de 16 de março de 2022.

Art.32 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Gravata, além daqueles cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

- I- Corrupção Ativa;
- II- Tráfico de Influência;
- III- Impedimento, Perturbação e Fraude de Concorrência;
- IV- Formação de Quadrilha;
- V- Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art.33 A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com “as entidades classistas e sindicais”, formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Gravata, nos termos da legislação vigente.

§1º - A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e





entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Gravata, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º - Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.

§4º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº101, de 2000.

§5º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícos financeiros anteriores a sua entrada em vigor, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art.34 As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art.35 O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I- Revisão ou aumento na remuneração;
- II- Concessão de adicionais e gratificações;
- III- Criação e extinção de cargos;
- IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.





Art.36 O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa de negociação.

Art.37 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

Art.38 Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- Eliminação de despesas com horas-extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art.39 O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2023 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gravata e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII



DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.40 As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I- Combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II- Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III- Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV- Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V- Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI- Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;
- VII- Atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art.41 As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

- I- Promover a justiça fiscal;
- II- Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III- Promover a redistribuição da renda; e
- IV- Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.



§2º - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art.42 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às despesas de política fiscal do município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art.43 Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos, ou despesas, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art.44 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO



Art.45 Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº4.320, de 1964, e do §1º, do artigo 32 da Lei complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000.

§1º - A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada a atendimento com despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica.

§2º - Igualmente será permitida a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art.46 A lei específica que autorizar operação de crédito poderá anuir a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, visando viabilizar investimentos.

Art.47 Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2022 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art.48 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no artigo 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.49 Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.





Art.50 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo e devolvida para sanção, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art.51 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

- I- Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- Ações de prevenções a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III- Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV- Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art.52 A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal de Gravata, e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art.53 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou os projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no artigo 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do



artigo 16 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§3º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§4º - O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§5º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art.54 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de setembro de 2022, 199º da Independência;
132º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá



ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



MUNICÍPIO DE GRAVATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - Art. 4º § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total | 290.500 | 281.220 | 0,12 | 135,35 | 293.866 | 276.193 | 0,12 | 137,28 | 304.580 | 277.924 | 0,12 | 142,65 |
| Receitas Primárias (I) | 277.315 | 268.456 | 0,11 | 129,21 | 280.307 | 263.448 | 0,11 | 130,94 | 290.527 | 265.466 | 0,11 | 136,25 |
| Receitas Primárias Correntes | 271.315 | 262.648 | 0,11 | 126,41 | 274.090 | 257.606 | 0,11 | 128,04 | 284.485 | 259.588 | 0,11 | 133,24 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 58.393 | 56.528 | 0,02 | 27,21 | 60.507 | 56.968 | 0,02 | 28,26 | 62.697 | 57.210 | 0,02 | 29,36 |
| Contribuições | 14.390 | 13.931 | 0,01 | 6,70 | 14.911 | 14.015 | 0,01 | 6,97 | 15.451 | 14.099 | 0,01 | 7,24 |
| Transferências Correntes | 188.426 | 182.406 | 0,08 | 87,79 | 188.200 | 176.881 | 0,07 | 87,91 | 195.486 | 178.378 | 0,08 | 91,55 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 9.639 | 9.332 | 0,00 | 4,49 | 9.988 | 9.368 | 0,00 | 4,67 | 10.360 | 9.444 | 0,00 | 4,85 |
| Receitas Primárias de Capital | 6.000 | 5.808 | 0,00 | 2,80 | 6.217 | 5.843 | 0,00 | 2,90 | 6.442 | 5.878 | 0,00 | 3,02 |
| Despesa Total | 290.500 | 281.220 | 0,12 | 135,35 | 293.866 | 276.193 | 0,12 | 137,28 | 304.580 | 277.924 | 0,12 | 142,65 |
| Despesas Primárias (II) | 276.457 | 267.626 | 0,11 | 128,81 | 280.115 | 263.270 | 0,11 | 130,85 | 290.612 | 265.179 | 0,11 | 136,10 |
| Despesas Primárias Correntes | 250.545 | 242.542 | 0,10 | 118,74 | 258.543 | 242.994 | 0,10 | 120,77 | 264.815 | 241.639 | 0,10 | 124,02 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 156.328 | 151.334 | 0,06 | 72,84 | 161.523 | 151.809 | 0,06 | 75,45 | 163.984 | 149.086 | 0,06 | 76,52 |
| Outras Despesas Correntes | 94.217 | 91.207 | 0,04 | 43,90 | 97.020 | 91.185 | 0,04 | 45,32 | 101.430 | 92.553 | 0,04 | 47,50 |
| Despesas Primárias de Capital | 23.912 | 23.148 | 0,01 | 11,14 | 21.573 | 20.276 | 0,01 | 10,08 | 23.798 | 21.715 | 0,01 | 11,15 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 2.000 | 1.936 | 0,00 | 0,93 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.000 | 1.825 | 0,00 | 0,94 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 858 | 830 | 0,00 | 0,40 | 191 | 180 | 0,00 | 0,09 | 315 | 287 | 0,00 | 0,15 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 3.735 | 3.615 | 0,00 | 1,74 | 3.870 | 3.637 | 0,00 | 1,81 | 4.090 | 3.732 | 0,00 | 1,92 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 3.584 | 3.469 | 0,00 | 1,67 | 3.860 | 3.628 | 0,00 | 1,80 | 2.634 | 2.403 | 0,00 | 1,23 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 1.009 | 976 | 0,00 | 0,47 | 201 | 189 | 0,00 | 0,09 | 1.771 | 1.616 | 0,00 | 0,83 |
| Divida Pública Consolidada | 62.074 | 60.091 | 0,03 | 28,92 | 62.069 | 58.336 | 0,02 | 28,99 | 62.064 | 56.633 | 0,02 | 29,07 |
| Divida Consolidada Líquida | 43.625 | 42.231 | 0,02 | 20,33 | 39.242 | 36.892 | 0,02 | 18,33 | 34.832 | 31.794 | 0,01 | 16,31 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

RS milhares



Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 42d7740f-0c9b-4879-4d41-dac9a2c19ca7

Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2021 foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes e apresentou acréscimo de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 07/03/2022 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em Milhares (R\$) |
|------|------------------------------|-------------------------|
| 2020 | -1,40% | 204.500.000 |
| 2021 | 4,20% | 233.400.000 |
| 2022 | 2,50% | 239.235.000 |
| 2023 | 2,50% | 245.215.875 |
| 2024 | 2,50% | 251.346.272 |
| 2025 | 2,50% | 257.629.929 |

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 07/03/2022)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional:

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é calculado conforme tabela abaixo:

| Ano | Fator de Crescimento Real do PIB Nacional | | | | | | | | | | Média Geométrica |
|--------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|------|------------------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | |
| Crescimento do PIB | 1,00503955740 | 0,96454236607 | 0,96724083094 | 1,01322869054 | 1,01783666761 | 1,01411152985 | 0,96754144048 | 1,01155912810 | | | 0,99742930771 |

Fonte: IBGE, publicado em 07 de abril de 2022

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses finais no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478305%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

| RCL Projetada | | | | |
|--------------------------------|---------|---------|---------|--|
| Variável | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 214.623 | 214.071 | 213.521 | |

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anox * 0,99808521694)

Sendo, RCL Anox = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financeira entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA

Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 42d7740f-0c9b-4879-4d41-dac9a2c19ca7

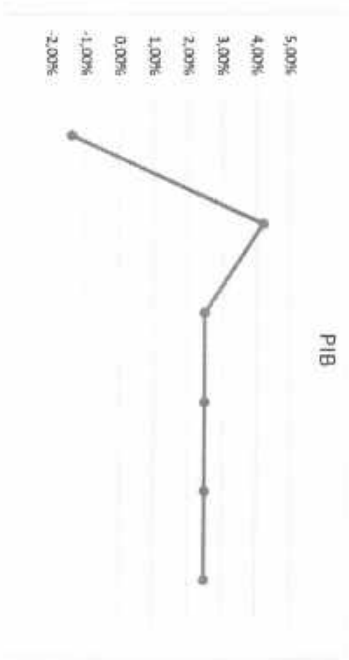
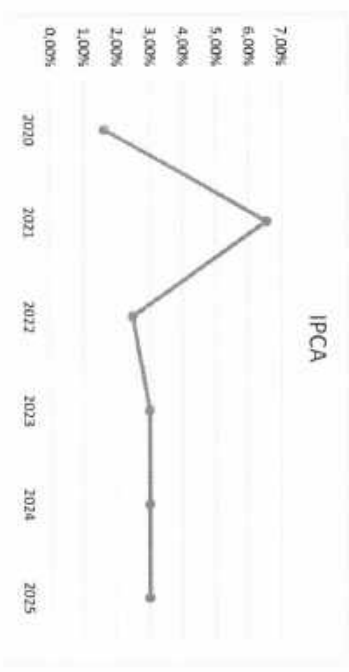
metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|--|-------|-------|-------|
| PIB estimado (crescimento % anual) | | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | | 3,30% | 3,00% | 3,00% |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|------------------|--------|--------|--------|
| Valor Corrente / | 1,0330 | 1,0840 | 1,0958 |

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONCEPE/FEUCOM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Revisão) Focus PIB NACIONAL, 2022, 2023, 2024 e 2025).
 ** PIB de Pernambuco real de 2020 e 2021, estimado de 2023 a 2025, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 17ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de junho de 2021.



Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE GRAVATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2021 (a) | % PIB* | %RCL | Metas Realizadas em 2021 (b) | % PIB* | %RCL | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------|--------|------------------------------|--------|--------|-----------------|-------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 265.098 | 0,11 | 127,27 | 236.267 | 0,10 | 113,43 | -28.831 | -10,88 |
| Receitas Primárias (I) | 255.743 | 0,11 | 122,78 | 214.303 | 0,09 | 102,88 | -41.440 | -16,20 |
| Despesa Total | 265.098 | 0,11 | 127,27 | 220.192 | 0,09 | 105,71 | -44.906 | -16,94 |
| Despesas Primárias (II) | 261.490 | 0,11 | 125,53 | 199.260 | 0,09 | 95,66 | -62.230 | -23,80 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -5.447 | 0,00 | -2,61 | 15.043 | 0,01 | 7,22 | 20.490 | -376,17 |
| Resultado Nominal | 0 | 0,00 | 0,00 | 15.286 | 0,01 | 7,34 | 15.286 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 56.222 | 0,02 | 26,99 | 62.083 | 0,03 | 29,80 | 5.861 | 10,42 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0,00 | 0,00 | 47.987 | 0,02 | 23,04 | 47.987 | - |

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2020 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepepem.pe.gov.br.

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2021 | 233.400.000 |
| Receita Corrente Líquida Municipal em 2021 | 208.302 |



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE GRAVATA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2023

MMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 215.845 | 236.267 | 9,461 | 269.786 | 14,187 | 290.500 | 7,678 | 293.866 | 1,159 | 304.580 | 3,646 |
| Receitas Primárias (I) | 199.249 | 214.303 | 7,555 | 258.069 | 20,423 | 277.315 | 7,458 | 280.307 | 1,079 | 290.927 | 3,789 |
| Despesa Total | 201.152 | 220.192 | 9,465 | 269.786 | 22,523 | 290.500 | 7,678 | 293.866 | 1,159 | 304.580 | 3,646 |
| Despesas Primárias (II) | 198.457 | 199.250 | 0,405 | 257.748 | 29,352 | 276.457 | 7,259 | 280.116 | 1,323 | 290.612 | 3,747 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 792 | 15.043 | 7,151 | 322 | -8,930 | 658 | 0,199 | 191 | -0,244 | 315 | 0,042 |
| Resultado Nominal | 579 | 15.296 | 2,540,069 | 446 | -97,080 | 1,009 | 125,962 | 201 | -80,048 | 1,771 | 780,052 |
| Divida Pública Consolidada | 73.037 | 62.083 | -14,998 | 62.078 | -0,007 | 62.074 | -0,007 | 62.069 | -0,007 | 62.064 | -0,007 |
| Divida Consolidada Líquida | 73.037 | 47.987 | -34,298 | 47.982 | -0,010 | 43.625 | -9,082 | 39.242 | -10,047 | 34.832 | -11,237 |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % |
| Receita Total | 236.732 | 242.174 | 2,732 | 269.786 | 11,402 | 282.039 | 4,542 | 276.997 | -1,788 | 278.734 | 0,627 |
| Receitas Primárias (I) | 217.607 | 219.661 | 0,944 | 258.069 | 17,485 | 269.238 | 4,328 | 284.217 | -1,865 | 266.240 | 0,766 |
| Despesa Total | 219.686 | 225.697 | 2,736 | 269.786 | 19,535 | 282.039 | 4,542 | 276.997 | -1,788 | 278.734 | 0,627 |
| Despesas Primárias (II) | 216.742 | 204.242 | -5,768 | 257.748 | 26,197 | 268.405 | 4,135 | 264.036 | -1,628 | 265.962 | 0,725 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 865 | 15.419 | 6,711 | 322 | -8,712 | 883 | 0,193 | 180 | -0,237 | 288 | 0,040 |
| Resultado Nominal | 632 | 15.666 | 2,377,775 | 446 | -97,151 | 979 | 119,381 | 190 | -80,629 | 1.621 | 754,420 |
| Divida Pública Consolidada | 79,766 | 63,635 | -20,223 | 62,078 | -2,446 | 60,266 | -2,920 | 58,506 | -2,920 | 56,798 | -3,920 |
| Divida Consolidada Líquida | 79,766 | 49,187 | -38,337 | 47,982 | -2,448 | 42,354 | -11,730 | 36,989 | -12,667 | 31,876 | -13,822 |

INDICES DE INFLAÇÃO

| | |
|------|-------|
| 2020 | 1,63% |
| 2021 | 6,55% |
| 2022 | 2,50% |
| 2023 | 3,00% |
| 2024 | 3,00% |
| 2025 | 3,00% |

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| | | |
|------|--------------------|--------|
| 2020 | - Valor Corrente x | 1,0921 |
| 2021 | - Valor Corrente x | 1,0250 |
| 2022 | - Valor Corrente | - |
| 2023 | - Valor Corrente / | 1,0300 |
| 2024 | - Valor Corrente / | 1,0609 |
| 2025 | - Valor Corrente / | 1,0927 |

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

R\$ milhares

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) | | | | | | |
|---|----------------|------------|----------------|------------|---------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio / Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | 112.542 | 100 | 108.868 | 100 | 97.498 | 100 |
| TOTAL | 112.542 | 100 | 108.868 | 100 | 97.498 | 100 |

| REGIME FINANCEIRO | | | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|---------------|------------|--------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 870 | 100 | 10.586 | 100 | 1.857 | 100 |
| TOTAL | 870 | 100 | 10.586 | 100 | 1.857 | 100 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|---------------|------------|----------------|------------|-------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -3.445 | 100 | -10.475 | 100 | -195 | 100 |
| TOTAL | -3.445 | 100 | -10.475 | 100 | -195 | 100 |



Notas Explicativas:



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 (a) | 2020 (b) | 2019 (c) |
|---|------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 (d) | 2020 (e) | 2019 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹ | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | (g)=((Ia-IIId)+(IIIh) | (h)=((Ib-IIe)+(IIIi) | (i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III) | - | - | - |

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

(PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|--------|--------|--------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 5.433 | 5.767 | 6.830 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 1.215 | 1.702 | 1.772 |
| Ativo | 1.215 | 1.702 | 1.772 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.291 | 1.953 | 2.225 |
| Ativo | 1.291 | 1.953 | 2.225 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 2.654 | 1.773 | 2.246 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.654 | 1.773 | 2.246 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 263 | 339 | 587 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | - | - |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 263 | 339 | 587 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II) | 5.433 | 5.767 | 6.830 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Benefícios | 25 | 94 | 138 |
| Aposentadorias | 14 | 60 | 68 |
| Pensões por Morte | 11 | 34 | 70 |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária entre Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 25 | 94 | 138 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) | 5.408 | 5.673 | 6.692 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | - | - | - |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | - | - | - |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 6.333 | 7.048 | 541 |
| Investimentos e Aplicações | 21.816 | 26.771 | 38.749 |
| Outro Bens e Direitos | - | - | 835 |

continua



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
 2023

(PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|----------|---------|--------|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 7.155 | 14.040 | 20.345 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.410 | 3.548 | 3.845 |
| Ativo | 3.280 | 3.391 | 3.691 |
| Inativo | 130 | 157 | 154 |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 3.547 | 3.872 | 4.748 |
| Ativo | 3.547 | 3.872 | 4.748 |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 49 | 46 | 11 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 49 | 46 | 11 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 149 | 6.574 | 11.741 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 146 | 5.880 | 823 |
| Demais Receitas Correntes | 3 | 694 | 10.918 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 7.155 | 14.040 | 20.345 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
| Benefícios | 19.267 | 21.386 | 22.697 |
| Aposentadorias | 17.827 | 19.852 | 21.014 |
| Pensões por Morte | 1.440 | 1.534 | 1.683 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 366 | 331 | 358 |
| Compensação Financeira entre Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 366 | 331 | 358 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 19.633 | 21.717 | 23.055 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | - 12.478 | - 7.677 | 2.710 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 12.016 | 10.849 | 1.462 |
| Recursos Para Formação de Reserva | - | - | - |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 237 | 1.256 | 139 |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outros Bens e Direitos | - | - | 1.000 |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Receitas Correntes | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | - | - | - |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
| Despesas Correntes (XIII) | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | - | - |
| Demais Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital (XIV) | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | - | - | - |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | - | - | - |

continua



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outros Bens e Direitos | - | - | - |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2019 | 2020 | 2021 |
| Contribuições dos Servidores | - | - | - |
| Demais Receitas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2019 | 2020 | 2021 |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | - | - | - |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | - | - | - |

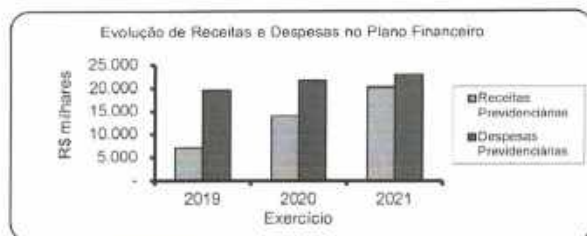
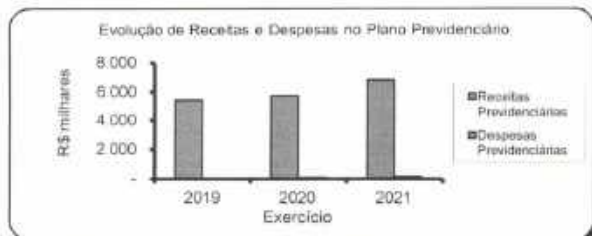




Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021 | - | - | - | 1.139 |
| 2022 | 87.007 | 27.760 | 59.247 | 60.386 |
| 2023 | 79.874 | 29.210 | 50.664 | 111.050 |
| 2024 | 75.830 | 29.889 | 45.941 | 156.991 |
| 2025 | 71.296 | 30.728 | 40.568 | 197.559 |
| 2026 | 66.177 | 31.758 | 34.419 | 231.978 |
| 2027 | 61.715 | 32.645 | 29.070 | 261.048 |
| 2028 | 57.019 | 33.662 | 23.357 | 284.405 |
| 2029 | 52.129 | 34.830 | 17.299 | 301.704 |
| 2030 | 48.263 | 35.621 | 12.642 | 314.346 |
| 2031 | 43.889 | 36.671 | 7.218 | 321.564 |
| 2032 | 41.594 | 36.800 | 4.794 | 326.358 |
| 2033 | 39.379 | 36.887 | 2.492 | 328.850 |
| 2034 | 37.797 | 36.621 | 1.176 | 330.026 |
| 2035 | 35.864 | 36.609 | - 745 | 329.281 |
| 2036 | 34.008 | 36.476 | - 2.468 | 326.813 |
| 2037 | 31.733 | 36.625 | - 4.892 | 321.921 |
| 2038 | 29.788 | 36.521 | - 6.733 | 315.188 |
| 2039 | 28.021 | 36.283 | - 8.262 | 306.926 |
| 2040 | 26.703 | 35.688 | - 8.985 | 297.941 |
| 2041 | 25.454 | 35.028 | - 9.574 | 288.367 |
| 2042 | 24.043 | 34.475 | - 10.432 | 277.935 |
| 2043 | 22.825 | 33.723 | - 10.898 | 267.037 |
| 2044 | 21.653 | 32.911 | - 11.258 | 255.779 |
| 2045 | 20.433 | 32.119 | - 11.686 | 244.093 |
| 2046 | 19.267 | 31.244 | - 11.977 | 232.116 |
| 2047 | 18.120 | 30.343 | - 12.223 | 219.893 |
| 2048 | 17.098 | 29.293 | - 12.195 | 207.698 |
| 2049 | 16.098 | 28.217 | - 12.119 | 195.579 |
| 2050 | 15.131 | 27.102 | - 11.971 | 183.608 |
| 2051 | 14.157 | 25.995 | - 11.838 | 171.770 |
| 2052 | 13.211 | 24.865 | - 11.654 | 160.116 |
| 2053 | 12.245 | 23.771 | - 11.526 | 148.590 |
| 2054 | 11.382 | 22.573 | - 11.191 | 137.399 |
| 2055 | 10.533 | 21.383 | - 10.850 | 126.549 |
| 2056 | 9.710 | 20.199 | - 10.489 | 116.060 |

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validador.aspx?codigo=42d7740f-0c9b-4879-a4a1-dac9a2c19ca7>



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

(continua)

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2057 | 8.928 | 18.994 | - 10.066 | 105.994 |
| 2058 | 8.183 | 17.796 | - 9.613 | 96.381 |
| 2059 | 7.476 | 16.609 | - 9.133 | 87.248 |
| 2060 | 6.800 | 15.440 | - 8.640 | 78.608 |
| 2061 | 6.156 | 14.291 | - 8.135 | 70.473 |
| 2062 | 5.551 | 13.168 | - 7.617 | 62.856 |
| 2063 | 4.980 | 12.075 | - 7.095 | 55.761 |
| 2064 | 4.448 | 11.017 | - 6.569 | 49.192 |
| 2065 | 3.951 | 9.998 | - 6.047 | 43.145 |
| 2066 | 3.493 | 9.023 | - 5.530 | 37.615 |
| 2067 | 3.068 | 8.094 | - 5.026 | 32.589 |
| 2068 | 2.678 | 7.215 | - 4.537 | 28.052 |
| 2069 | 2.323 | 6.389 | - 4.066 | 23.986 |
| 2070 | 1.998 | 5.617 | - 3.619 | 20.367 |
| 2071 | 1.708 | 4.902 | - 3.194 | 17.173 |
| 2072 | 1.449 | 4.245 | - 2.796 | 14.377 |
| 2073 | 1.216 | 3.643 | - 2.427 | 11.950 |
| 2074 | 1.013 | 3.099 | - 2.086 | 9.864 |
| 2075 | 834 | 2.609 | - 1.775 | 8.089 |
| 2076 | 679 | 2.172 | - 1.493 | 6.596 |
| 2077 | 547 | 1.786 | - 1.239 | 5.357 |
| 2078 | 433 | 1.450 | - 1.017 | 4.340 |
| 2079 | 339 | 1.159 | - 820 | 3.520 |
| 2080 | 261 | 912 | - 651 | 2.869 |
| 2081 | 197 | 705 | - 508 | 2.361 |
| 2082 | 146 | 534 | - 388 | 1.973 |
| 2083 | 106 | 396 | - 290 | 1.683 |
| 2084 | 75 | 288 | - 213 | 1.470 |
| 2085 | 52 | 204 | - 152 | 1.318 |
| 2086 | 35 | 141 | - 106 | 1.212 |
| 2087 | 23 | 96 | - 73 | 1.139 |
| 2088 | 15 | 64 | - 49 | 1.090 |
| 2089 | 9 | 43 | - 34 | 1.056 |
| 2090 | 6 | 28 | - 22 | 1.034 |
| 2091 | 3 | 19 | - 16 | 1.018 |
| 2092 | 2 | 12 | - 10 | 1.008 |
| 2093 | 1 | 8 | - 7 | 1.001 |



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2023

| | | | | | |
|------|---|---|---|---|-----|
| 2094 | - | 6 | - | 6 | 995 |
| 2095 | - | 5 | - | 5 | 990 |
| 2096 | - | 4 | - | 4 | 986 |

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 42d7740f-0c9b-4879-a4a1-dac9a2c19ca7



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|---|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2021 | - | | - | 39.290 |
| 2022 | 9.299 | 771 | 8.528 | 47.818 |
| 2023 | 9.874 | 893 | 8.981 | 56.799 |
| 2024 | 10.451 | 1.107 | 9.344 | 66.143 |
| 2025 | 10.027 | 1.272 | 8.755 | 74.898 |
| 2026 | 8.358 | 1.543 | 6.815 | 81.713 |
| 2027 | 8.658 | 1.861 | 6.797 | 88.510 |
| 2028 | 8.992 | 2.057 | 6.935 | 95.445 |
| 2029 | 9.290 | 2.404 | 6.886 | 102.331 |
| 2030 | 9.565 | 2.813 | 6.752 | 109.083 |
| 2031 | 9.787 | 3.368 | 6.419 | 115.502 |
| 2032 | 10.054 | 3.719 | 6.335 | 121.837 |
| 2033 | 10.327 | 4.034 | 6.293 | 128.130 |
| 2034 | 10.430 | 4.370 | 6.060 | 134.190 |
| 2035 | 10.158 | 4.731 | 5.427 | 139.617 |
| 2036 | 10.309 | 5.183 | 5.126 | 144.743 |
| 2037 | 10.082 | 5.601 | 4.481 | 149.224 |
| 2038 | 9.897 | 6.282 | 3.615 | 152.839 |
| 2039 | 9.934 | 6.677 | 3.257 | 156.096 |
| 2040 | 9.963 | 7.035 | 2.928 | 159.024 |
| 2041 | 9.964 | 7.409 | 2.555 | 161.579 |
| 2042 | 9.931 | 7.813 | 2.118 | 163.697 |
| 2043 | 9.909 | 8.099 | 1.810 | 165.507 |
| 2044 | 9.826 | 8.517 | 1.309 | 166.816 |
| 2045 | 9.702 | 8.994 | 708 | 167.524 |
| 2046 | 9.592 | 9.280 | 312 | 167.836 |
| 2047 | 9.445 | 9.607 | - | 167.674 |
| 2048 | 9.248 | 9.996 | - | 166.926 |
| 2049 | 9.133 | 10.011 | - | 166.048 |
| 2050 | 8.958 | 10.179 | - | 164.827 |
| 2051 | 8.861 | 10.027 | - | 163.661 |
| 2052 | 8.726 | 9.987 | - | 162.400 |
| 2053 | 8.616 | 9.838 | - | 161.178 |
| 2054 | 8.484 | 9.745 | - | 159.917 |
| 2055 | 8.374 | 9.558 | - | 158.733 |

(continua)



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DE Previdência DOS Servidores E DAS Pensões E Inativos Militares

2022

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2056 | 8.296 | 9.270 | - 974 | 157.759 |
| 2057 | 8.232 | 8.955 | - 723 | 157.036 |
| 2058 | 8.180 | 8.627 | - 447 | 156.589 |
| 2059 | 8.141 | 8.287 | - 146 | 156.443 |
| 2060 | 8.116 | 7.937 | 179 | 156.622 |
| 2061 | 8.107 | 7.577 | 530 | 157.152 |
| 2062 | 8.114 | 7.208 | 906 | 158.058 |
| 2063 | 8.140 | 6.833 | 1.307 | 159.365 |
| 2064 | 8.185 | 6.451 | 1.734 | 161.099 |
| 2065 | 8.251 | 6.066 | 2.185 | 163.284 |
| 2066 | 8.339 | 5.679 | 2.660 | 165.944 |
| 2067 | 8.450 | 5.291 | 3.159 | 169.103 |
| 2068 | 8.586 | 4.908 | 3.680 | 172.783 |
| 2069 | 8.748 | 4.525 | 4.223 | 177.006 |
| 2070 | 8.938 | 4.149 | 4.789 | 181.795 |
| 2071 | 9.155 | 3.782 | 5.373 | 187.168 |
| 2072 | 9.402 | 3.425 | 5.977 | 193.145 |
| 2073 | 9.679 | 3.081 | 6.598 | 199.743 |
| 2074 | 9.987 | 2.750 | 7.237 | 206.980 |
| 2075 | 10.328 | 2.436 | 7.892 | 214.872 |
| 2076 | 10.702 | 2.138 | 8.564 | 223.436 |
| 2077 | 11.110 | 1.859 | 9.251 | 232.687 |
| 2078 | 11.553 | 1.601 | 9.952 | 242.639 |
| 2079 | 12.032 | 1.363 | 10.669 | 253.308 |
| 2080 | 12.546 | 1.145 | 11.401 | 264.709 |
| 2081 | 13.098 | 951 | 12.147 | 276.856 |
| 2082 | 13.689 | 778 | 12.911 | 289.767 |
| 2083 | 14.317 | 626 | 13.691 | 303.458 |
| 2084 | 14.986 | 495 | 14.491 | 317.949 |
| 2085 | 15.694 | 384 | 15.310 | 333.259 |
| 2086 | 16.445 | 291 | 16.154 | 349.413 |
| 2087 | 17.237 | 214 | 17.023 | 366.436 |
| 2088 | 18.073 | 153 | 17.920 | 384.356 |
| 2089 | 18.954 | 105 | 18.849 | 403.205 |
| 2090 | 19.882 | 69 | 19.813 | 423.018 |
| 2091 | 20.857 | 43 | 20.814 | 443.832 |
| 2092 | 21.882 | 25 | 21.857 | 465.689 |
| 2093 | 22.959 | 13 | 22.946 | 488.635 |



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2022

| | | | | |
|------|--------|---|--------|---------|
| 2094 | 24.090 | 6 | 24.084 | 512.719 |
| 2095 | 25.277 | 2 | 25.275 | 537.994 |
| 2095 | 26.523 | 1 | 26.522 | 564.516 |

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 42d7740f-0c9b-4879-a4a1-dac9a2c19ca7



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) | R\$ milhares |
|---|---------------------------------|
| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
| Aumento Permanente da Receita | 16.171 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 16.171 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 16.171 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | 12.475 |
| Novas DOCC | 12.475 |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.695 |

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.212,00 conforme previsto no PLDO 2023 da União.

2 - Foi considerado, para 2023, aumento de receita de até 3,62%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultando em 1,92%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,68%, resultou em 1,70%.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Realizado 2020 | Realizado 2021 | Reestimado 2022 |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 193.991 | 216.944 | 258.856 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 35.414 | 46.136 | 56.353 |
| IPTU | 8.653 | 10.810 | 25.467 |
| ISQN | 4.999 | 6.375 | 6.586 |
| Receita da Dívida Ativa | - | - | - |
| Demais Receitas | 21.762 | 28.951 | 24.300 |
| Receitas de Contribuições | 13.563 | 13.444 | 13.888 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 7.888 | 7.825 | 8.084 |
| Demais Receitas | 5.675 | 5.619 | 5.804 |
| Receita Patrimonial | 2.191 | 3.510 | 3.626 |
| Aplicações Financeiras | 2.176 | 3.489 | 3.604 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 15 | 21 | 22 |
| Receita Serviços | 2.823 | 415 | 429 |
| Transferências Correntes | 134.102 | 152.296 | 175.709 |
| Cota-Parte do FPM | 32.712 | 43.918 | 48.201 |
| Cota-Parte do ITR | 38 | 77 | 30 |
| Cota-Parte do FEP | 658 | 1.061 | 1.552 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 22.651 | 24.626 | 25.439 |
| FUNDEB | 34.777 | 43.893 | 51.348 |
| Cota-Parte do ICMS | 16.746 | 20.694 | 11.120 |
| Cota-Parte do IPVA | 4.486 | 5.097 | 5.265 |
| Cota-Parte do IPI | 54 | 78 | 81 |
| Cota-Parte do CIDE | 53 | 34 | 83 |
| Outras Transferências Correntes | 21.927 | 12.818 | 32.591 |
| Outras Receitas Correntes | 5.898 | 1.143 | 9.281 |
| RECEITA DE CAPITAL (II) | 15.428 | 848 | 2.366 |
| Operações de Créditos | 7.994 | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 7.434 | 848 | 2.366 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III) | 6.426 | 18.475 | 8.563 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV) | - | - | - |
| RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 215.845 | 236.267 | 269.786 |

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2020 e 2021, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.




MUNICÍPIO DE GRAVATÁ



| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|--|-------------------------|----------------|----------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 275.027 | 277.937 | 288.074 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 58.393 | 60.507 | 62.697 |
| IPTU | 26.389 | 27.344 | 28.334 |
| ISQN | 6.824 | 7.071 | 7.327 |
| Receita da Dívida Ativa | 5.026 | 5.208 | 5.396 |
| Demais Receitas | 20.154 | 20.884 | 21.640 |
| Receitas de Contribuições | 14.390 | 14.911 | 15.451 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 8.376 | 8.679 | 8.994 |
| Demais Receitas | 6.014 | 6.232 | 6.457 |
| Receita Patrimonial | 3.757 | 3.893 | 4.114 |
| Aplicações Financeiras | 3.735 | 3.870 | 4.090 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 22 | 23 | 24 |
| Receita Serviços | 444 | 460 | 477 |
| Transferências Correntes | 188.426 | 188.200 | 195.486 |
| Cota-Parte do FPM | 52.946 | 54.863 | 56.849 |
| Cota-Parte do ITR | 31 | 32 | 33 |
| Cota-Parte do FEP | 1.608 | 1.666 | 1.727 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 26.360 | 27.314 | 28.303 |
| FUNDEB | 57.207 | 59.278 | 61.424 |
| Cota-Parte do ICMS | 11.523 | 11.940 | 12.372 |
| Cota-Parte do IPVA | 5.456 | 5.653 | 5.858 |
| Cota-Parte do IPI | 83 | 86 | 90 |
| Cota-Parte do CIDE | 86 | 89 | 92 |
| Outras Transferências Correntes | 33.126 | 27.279 | 28.739 |
| Outras Receitas Correntes | 9.617 | 9.965 | 10.326 |
| RECEITA DE CAPITAL (II) | 6.100 | 6.217 | 6.442 |
| Operações de Créditos | 100 | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 6.000 | 6.217 | 6.442 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III) | 9.373 | 9.712 | 10.064 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV) | - | - | - |
| RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 290.500 | 293.866 | 304.580 |

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

| Parâmetro Macroeconômico | Receitas |
|--------------------------|----------|
| PIB | 0,68% |
| IPCA | 0,64% |

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2023 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,68% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,64% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foram respectivamente 1,70%, 1,70%, 1,70% e 1,70% para o IPCA e 1,60%, 1,92%, 1,92% e 1,92% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foi superavitário em 3,30%, 3,62%, 3,62% e 3,62% respectivamente.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos,
I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (1-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2023.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 35.414 | - |
| 2021 | 46.136 | 30,28% |
| 2022 | 56.353 | 22,15% |
| 2023 | 58.393 | 3,62% |
| 2024 | 60.507 | 3,62% |
| 2025 | 62.697 | 3,62% |

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na
Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 8.653 | - |
| 2021 | 10.810 | 24,93% |
| 2022 | 25.467 | 135,6% |
| 2023 | 26.389 | 3,62% |
| 2024 | 27.344 | 3,62% |
| 2025 | 28.334 | 3,62% |

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 4.999 | - |
| 2021 | 6.375 | 27,53% |
| 2022 | 6.586 | 3,30% |
| 2023 | 6.824 | 3,62% |
| 2024 | 7.071 | 3,62% |
| 2025 | 7.327 | 3,62% |






Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 0 | - |
| 2022 | 0 | - |
| 2023 | 5.026 | - |
| 2024 | 5.208 | 3,62% |
| 2025 | 5.396 | 3,62% |

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 5% sobre o

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 7.888 | - |
| 2021 | 7.825 | -0,80% |
| 2022 | 8.084 | 3,30% |
| 2023 | 8.376 | 3,62% |
| 2024 | 8.679 | 3,62% |
| 2025 | 8.994 | 3,62% |

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 32.712 | - |
| 2021 | 43.918 | 34,26% |
| 2022 | 48.201 | 9,75% |
| 2023 | 52.946 | 9,84% |
| 2024 | 54.863 | 3,62% |
| 2025 | 56.849 | 3,62% |

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 38 | - |
| 2021 | 77 | 102,6% |
| 2022 | 30 | -61,04% |
| 2023 | 31 | 3,62% |
| 2024 | 32 | 3,62% |
| 2025 | 33 | 3,62% |

Fundo Especial do Petróleo - FEP

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 658 | - |
| 2021 | 1.061 | 61,25% |
| 2022 | 1.552 | 46,28% |
| 2023 | 1.608 | 3,62% |
| 2024 | 1.666 | 3,62% |
| 2025 | 1.727 | 3,62% |

Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIÇÃO % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2020 | 22.651 | - |
| 2021 | 24.626 | 8,72% |
| 2022 | 25.439 | 3,30% |
| 2023 | 26.360 | 3,62% |
| 2024 | 27.314 | 3,62% |
| 2025 | 28.303 | 3,62% |





Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 34.777 | - |
| 2021 | 43.893 | 26,21% |
| 2022 | 51.348 | 16,98% |
| 2023 | 57.207 | 11,41% |
| 2024 | 59.278 | 3,62% |
| 2025 | 61.424 | 3,62% |

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 16.746 | - |
| 2021 | 20.694 | 23,58% |
| 2022 | 11.120 | -46,26% |
| 2023 | 11.523 | 3,62% |
| 2024 | 11.940 | 3,62% |
| 2025 | 12.372 | 3,62% |

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 4.486 | - |
| 2021 | 5.097 | 13,62% |
| 2022 | 5.265 | 3,30% |
| 2023 | 5.456 | 3,62% |
| 2024 | 5.653 | 3,62% |
| 2025 | 5.858 | 3,62% |

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 54 | - |
| 2021 | 78 | 44,44% |
| 2022 | 81 | 3,26% |
| 2023 | 83 | 3,62% |
| 2024 | 86 | 3,62% |
| 2025 | 90 | 3,62% |

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 53 | - |
| 2021 | 34 | -35,85% |
| 2022 | 83 | 144,1% |
| 2023 | 86 | 3,62% |
| 2024 | 89 | 3,62% |
| 2025 | 92 | 3,62% |

Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 5.898 | - |
| 2021 | 1.143 | -80,62% |
| 2022 | 9.281 | 712,0% |
| 2023 | 9.617 | 3,62% |
| 2024 | 9.965 | 3,62% |
| 2025 | 10.326 | 3,62% |





MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 15.428 | - |
| 2021 | 848 | -94,50% |
| 2022 | 2.366 | 179,1% |
| 2023 | 6.100 | 157,8% |
| 2024 | 6.217 | 1,92% |
| 2025 | 6.442 | 3,62% |

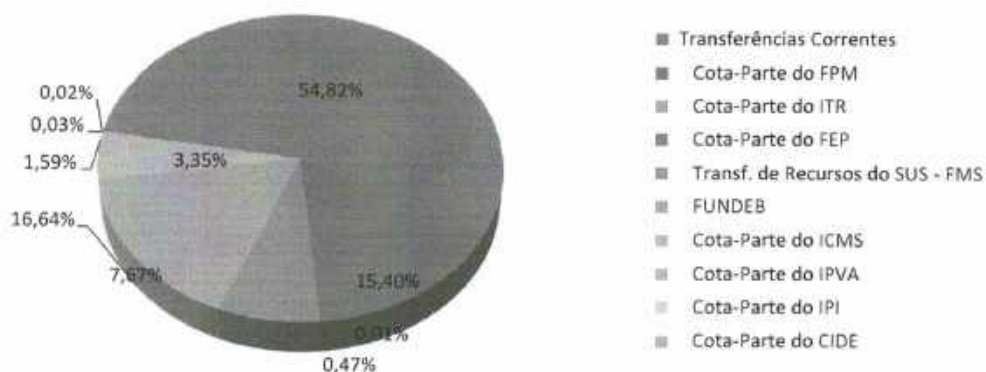
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercicios de

8.1. Composição das receitas totais - 2023



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2023



A



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Documento Assinado Digitalmente por: JOSELITO GOMES DA SILVA
Acesse em: [https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código do documento: 42d7740f-0c9b-4879-ad41-dac9a2c19ca7](https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?seam=Código%20do%20documento:42d7740f-0c9b-4879-ad41-dac9a2c19ca7)

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | R\$ milhares | | |
|---|----------------|----------------|-----------------|
| | Realizada 2020 | Realizada 2021 | Reestimado 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 175.456 | 188.606 | 238.598 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 112.772 | 131.191 | 144.549 |
| Juros e Encargos da Dívida | 213 | 3.267 | 3.479 |
| Outras Despesas Correntes | 62.471 | 54.148 | 90.570 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 20.362 | 15.291 | 22.625 |
| Investimentos | 17.154 | 11.907 | 19.629 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 3.208 | 3.384 | 2.996 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | - | - | - |
| RESERVA DO RPPS (IV) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V) | 5.334 | 7.178 | 7.420 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI) | - | 9.117 | 1.143 |
| DESPEZA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V) | 201.152 | 220.192 | 269.786 |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---|-------------------------|---------|---------|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 254.129 | 259.402 | 267.448 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 156.328 | 161.523 | 163.384 |
| Juros e Encargos da Dívida | 3.584 | 3.860 | 2.634 |
| Outras Despesas Correntes | 94.217 | 97.020 | 101.430 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 24.154 | 21.875 | 24.086 |
| Investimentos | 21.068 | 18.697 | 20.816 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 3.086 | 3.178 | 3.270 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III) | 2.844 | 2.876 | 2.981 |
| RESERVA DO RPPS (IV) | - | - | - |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V) | 8.116 | 8.358 | 8.614 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI) | 1.257 | 1.354 | 1.450 |
| DESPEZA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI) | 290.500 | 293.866 | 304.580 |

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 118.106 | - |
| 2021 | 138.369 | 17,16% |
| 2022 | 151.969 | 9,83% |
| 2023 | 164.444 | 8,21% |
| 2024 | 169.881 | 3,31% |
| 2025 | 171.998 | 1,25% |

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2022 R\$ 1.212,00, estimado para 2023 em R\$ 1.294, conforme previsto no PLDO 2023 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 213 | - |
| 2021 | 3.267 | 1434% |
| 2022 | 3.479 | 6,50% |
| 2023 | 3.584 | 3,00% |
| 2024 | 3.860 | 7,70% |
| 2025 | 2.634 | -31,78% |

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 10,00%, 7,70% e 7,10%, respectivamente.

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 0 | - |
| 2022 | 0 | - |
| 2023 | 2.844 | - |
| 2024 | 2.876 | 1,14% |
| 2025 | 2.981 | 3,65% |

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1,0% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

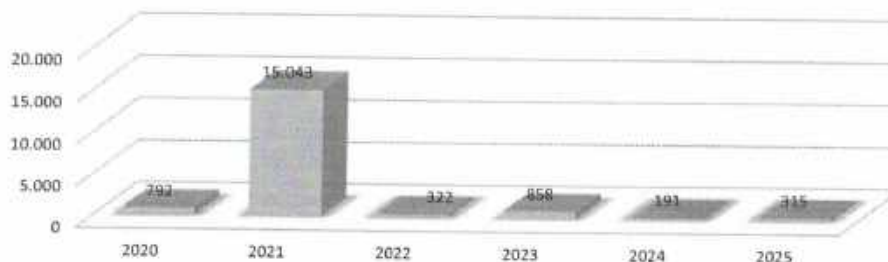
R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 209.419 | 217.792 | 261.223 | 281.127 | 284.154 | 294.516 |
| Receita Primária (I) | 199.249 | 214.303 | 258.069 | 277.315 | 280.307 | 290.927 |
| Receitas Primárias Correntes | 191.815 | 213.455 | 255.703 | 271.315 | 274.090 | 284.485 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 35.414 | 46.136 | 56.353 | 58.393 | 60.507 | 62.697 |
| Contribuições | 13.563 | 13.444 | 13.888 | 14.390 | 14.911 | 15.451 |
| Receita Patrimonial | 15 | 21 | 22 | 22 | 23 | 24 |
| Receita de Serviço | 2.823 | 415 | 429 | 444 | 460 | 477 |
| Transferências Correntes | 134.102 | 152.296 | 175.709 | 188.426 | 188.200 | 195.486 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 5.898 | 1.143 | 9.303 | 9.639 | 9.988 | 10.350 |
| Receitas Primárias de Capital | 7.434 | 848 | 2.366 | 6.000 | 6.217 | 6.442 |
| Receita Não primária | 10.170 | 3.510 | 3.604 | 3.835 | 3.870 | 4.090 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 195.818 | 203.897 | 261.223 | 281.127 | 284.154 | 294.516 |
| Despesa Primária - Empenhada/Fixada | 192.397 | 197.246 | 254.748 | 274.457 | 280.116 | 288.612 |
| Despesas Primárias Correntes | 175.243 | 185.339 | 235.119 | 250.545 | 258.543 | 264.815 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 112.772 | 131.191 | 144.549 | 156.328 | 161.523 | 163.384 |
| Outras Despesas Correntes | 62.471 | 54.148 | 90.570 | 94.217 | 97.020 | 101.430 |
| Despesas Primárias de Capital | 17.154 | 11.907 | 19.629 | 23.912 | 21.573 | 23.798 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 15.177 | 4.780 | 3.000 | 2.000 | 0 | 2.000 |
| Despesa Não Primária | 3.421 | 6.651 | 6.475 | 6.670 | 7.038 | 5.904 |
| DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II) | 198.457 | 199.260 | 257.748 | 276.457 | 280.116 | 290.612 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II) | 792 | 15.043 | 322 | 858 | 191 | 315 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0 | 3.510 | 3.604 | 3.735 | 3.870 | 4.090 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V) | 213 | 3.267 | 3.479 | 3.584 | 3.860 | 2.634 |
| RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V)) | 579 | 15.286 | 446 | 1.009 | 201 | 1.771 |

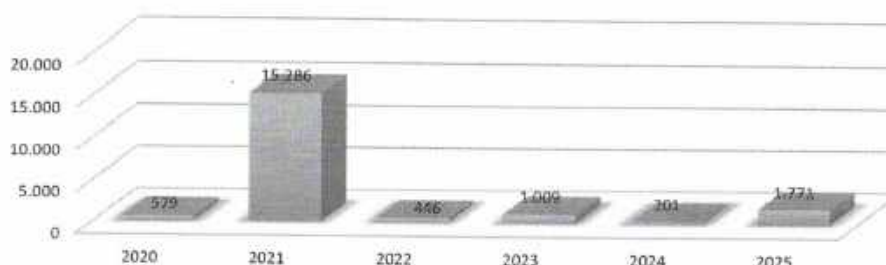
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 73.037 | 62.083 | 62.078 | 62.074 | 62.069 | 62.064 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 73.037 | 62.083 | 62.078 | 62.074 | 62.069 | 62.064 |
| DEDUÇÕES (II) | 0 | 14.096 | 14.096 | 18.449 | 22.827 | 27.232 |
| Ativo Disponível | 22.543 | 31.930 | 28.430 | 29.283 | 30.161 | 31.066 |
| Haveres Financeiros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 23.092 | 17.834 | 14.334 | 10.834 | 7.334 | 3.834 |
| DCL (III) = (I-II) | 73.037 | 47.987 | 47.982 | 43.625 | 39.242 | 34.832 |

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| INSS | 48.131 | 45.452 | 45.450 | 45.447 | 45.445 | 45.442 |
| RPPS | 15.850 | 7.910 | 7.908 | 7.906 | 7.903 | 7.901 |
| PNAFM | 1.062 | 727 | 727 | 727 | 727 | 727 |
| COMPESA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS | 7.994 | 7.994 | 7.994 | 7.994 | 7.994 | 7.994 |
| CELPE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PRECATÓRIOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DÍVIDAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAIS | 73.037 | 62.083 | 62.078 | 62.074 | 62.069 | 62.064 |

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

| | |
|--|---------|
| Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2022 | 31.930 |
| (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2022 | 269.786 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Bruta | 301.716 |
| (-) Restos a pagar a serem pagos em 2022 | 3.500 |
| (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2022 | 269.786 |
| (=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2022 | 28.430 |



ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



ANEXO II

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

Os riscos orçamentários, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;



- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;
- d) Tendo em vista a eclosão da pandemia do COVID-19 e seus desdobramentos no cenário econômico, cuja gravidade ainda não é possível prever, o presente documento considerou cenários macroeconômicos adversos e seus efeitos sobre as variáveis fiscais.

Os riscos da dívida, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.



Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de setembro de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2023

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------|-----------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|-----------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | | SUBTOTAL | |
| TOTAL | | TOTAL | |

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.